

ATRIBUIÇÕES DO FISIOTERAPEUTA FORENSE TRABALHISTA: UM NOVO CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Attributions of forensic labor physical therapist: a new
field of professional activity

Resumo

A Fisioterapia se difunde às inovadoras categorias de atuação. Dentre estas abrangências encontra-se a Fisioterapia Forense, na qual o profissional fisioterapeuta é nomeado a Perito Judicial afim de auxiliar o juiz na elucidação de questões relacionadas ao nexa causal entre patologia e atividades desempenhadas pelo reclamante. Tendo em vista o crescente aumento de acometimentos profissionais pelas LERs e DORTs, o âmbito trabalhista torna-se destaque da atuação do fisioterapeuta Forense. Descrever as principais atividades desempenhadas pelo fisioterapeuta Forense no âmbito trabalhista. Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica e qualitativa. Foram utilizados periódicos, livros e monografias que atenderam aos critérios de inclusão estabelecidos. O período da coleta das informações aconteceu de fevereiro a abril de 2014, pelos pesquisadores. Fica evidenciado que a atuação do fisioterapeuta forense trabalhista está diretamente relacionada com a elaboração do nexa causal, bem como a avaliação do grau de funcionalidade e reabilitação do trabalhador, a prevenção de acometimentos funcionais juntamente com a ergonomia do local de trabalho. Dentre as principais atividades do fisioterapeuta forense em pleitos trabalhistas destaca-se a elaboração do nexa causal, através da interpretação ergonômica, biomecânica e cinesiológica, evidenciando a relação entre a patologia instalada e das atividades exercidas pelo trabalhador, contribuindo de forma fidedigna para a decisão final do jurista.

Descritores: Fisioterapia Forense, Fisioterapia do Trabalho, Atuação Fisioterapeuta.

Abstract

Physiotherapy diffuses to innovative performance categories. Among these are the Forensic Physiotherapy, in which the professional physiotherapist is appointed Judicial Expert in order to assist the judge in elucidating issues related to the causal nexus between pathology and activities performed by the claimant. In view of the increasing increase of occupational accidents by RSIs and DORs, the labor scope becomes a highlight of the work of the Forensic Physical Therapist. Describe the main activities performed by the Forensic Physical Therapist in the labor field. This is a bibliographical and qualitative review. Periodicals, books and monographs were used that met the established inclusion criteria. The period of data collection took place from February to April 2014, by the researchers. It is evidenced that the work of the forensic labor physiotherapist is directly related to the elaboration of the causal nexus, as well as the evaluation of the degree of functionality and rehabilitation of the worker, the prevention of functional affections along with the ergonomics of the work place. Among the main activities of the forensic physiotherapist in labor lawsuits is the elaboration of the causal nexus, through the ergonomic, biomechanical and kinesiological interpretation, evidencing the relation between the installed pathology and the activities carried out by the worker, contributing in a reliable way to the final decision of the jurist.

Descriptors: Forensic Physiotherapy, Physical Therapy of the Work, Acting Physiotherapist.

Crislaine dos Santos Duarte

Fisioterapeuta. Pós Graduanda em
Fisioterapia Traumatológica pela
UNIP.

Email: crislaine.duarte@gmail.com

Luiz Faustino dos Santos Maia

Enfermeiro. Mestre em Terapia Intensiva
pelo IBRATI. Especialista em Saúde
Coletiva e Saúde da Família; Gestão e
Auditoria dos Serviços de Enfermagem;
Docência do Ensino Técnico e Superior
na Área da Saúde e Enfermagem em
Urgência, Emergência e Cuidados
Intensivos. Experiência na área de
Educação em Saúde, Ensino Superior e
Profissionalizante em Enfermagem.
Atualmente é docente teórico e prático
do curso de Graduação em Enfermagem,
Fisioterapia e Radiologia. Técnico
Pesquisador do grupo Núcleo de Estudos
e Pesquisa em Saúde, Políticas Públicas e
Sociais (NEPSPPS) da UNIFESP. Editor
Científico da Revista Recien e Revista CIF
Brasil.

Email: dr.luizmaia@yahoo.com.br

Introdução

O âmbito forense ainda não é explorado de forma congruente à sua relevância contemporânea, as ciências da saúde são cada vez mais requisitadas para fundamentar decisões jurídicas, contudo pode-se apresentar desconhecido aos profissionais a sua valorosa e oportuna contribuição com tal área. Dentre os profissionais capacitados a integrar esta esfera destaca-se o fisioterapeuta forense, participante essencial à justiça principalmente em pareceres trabalhistas.

A fisioterapia é uma ciência cujo objeto de estudo é o ser humano e sua interação com o meio em que vive. O fisioterapeuta é o profissional conhecedor da cinesiologia e biomecânica humana padrão ora abnormal, qualificado a atuar no setor ocupacional¹.

Ao analisar a perspectiva histórica da fisioterapia no âmbito mundial aponta que durante a Revolução Industrial, com o advento de maquinários e ascensão da produção industrial, os proprietários de indústrias, a fim de não depreciarem sua produção com operários doentes ou sequelados, começam a atribuir importância ao tratamento de morbos, inicia-se então, neste momento, o emprego de recursos elétricos, térmicos, hídricos e a alvitar exercícios físicos no trato de utentes. Outro

momento histórico que se faz importante na história da Fisioterapia diz respeito à 2ª Guerra Mundial, no qual irrompem as escolas de Cinesioterapia, método de tratamento por exercícios passivos e ativos, a fim de reabilitar os lesados e abscondidos².

Já no Brasil a Fisioterapia eclodiu a partir de 1929, com a concepção do primeiro curso técnico na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo³.

A profissão de fisioterapeuta foi condicionada no Brasil no dia 13 de outubro de 1969. O Decreto-lei nº 938 a reconheceu como profissão de nível superior⁴. A fisioterapia foi regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75, Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), Decreto 9.640/84, Lei 8.856/94 e reconhecida pela Câmara de Educação Superior (CNE/CES) de Nº 4, onde define o profissional de fisioterapia como⁵:

“Aquele que tem como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético-funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando a preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional, eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos, pertinentes a cada situação”.

No princípio o fisioterapeuta foi tipificado pela legislação e sendo ainda hodierno ao paradigma de atenção à saúde brasileira

como um profissional dirigido à doença. Com o passar do tempo o fisioterapeuta aprimorou sua interdisciplinaridade e deixou de atuar somente no nível secundário de atenção à saúde para atualmente exprimir alta relevância em todos os níveis de atenção à saúde².

Considerada ainda recente, a fisioterapia vem se desenvolvendo e confirmando sua importância no âmbito social estendendo seu campo de atuação com mestria a áreas, até antes não peculiares; a exemplo, o meio jurídico onde surge um novo ramo de atuação nomeado de fisioterapia “forense”, “legal”, ou “jurídica”.

Frente a expansão de sua gnose existencial, a criação da especialização profissional e a eclosão de processos judiciais nasce uma nova esfera a ser explorada pela classe fisioterapeuta; pois havendo injurias funcionais na qual demande qualificação e quantificação em finalidade jurídica, carecera da atuação do Fisioterapeuta Forense⁶.

O fisioterapeuta forense é o profissional nomeado pelo juiz para realizar a perícia judicial afim de elucidar dúvidas acerca do nexos causal, grau capacidade funcional e prognóstico do periciado. Diferenciando-se da perícia médica nosológica tradicional, onde é diagnosticado a presença ou ausência de patologias¹.

O fisioterapeuta forense é responsável pela elaboração de laudos e pareceres a partir da diagnose cinesiológica funcional, que são empregados em várias situações judiciais, a exemplo de ações da previdência social e justiça do trabalho, demandas associadas ao direito de utilizar veículos adaptados ou adquiri-los com redução de impostos, pleitos por acidentes em via pública, ações criminosas e auditorias a processos clínicos ocasionados por iatrogênica médica ou fisioterapêutica⁶.

O COFFITO em sua resolução de nº. 381, de 03 de novembro de 2010 dispõe acerca da autonomia do Fisioterapeuta a elaboração e emissão de atestados, pareceres e laudos periciais⁷:

“Artigo 1º - O Fisioterapeuta no âmbito da sua atuação profissional é competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas), mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos no desempenho laboral em razão das seguintes solicitações:

- a) Demanda judicial;
- b) Readaptação no ambiente de trabalho;
- c) Afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento fisioterapêutico;
- d) Instrução de pedido administrativo ou judicial de aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva);
- e) Instrução de processos administrativos ou sindicâncias no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado e onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos”.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) assente o Fisioterapeuta com autonomia para emitir parecer, atestado ou laudo pericial apontando o grau de capacidade ou incapacidade funcional. Sendo assim, este profissional é legalmente idôneo e apto a realizar perícias judiciais e anuído capacitado técnico-cientificamente nas esferas judiciais para exercer a Perícia Judicial, sendo um excelente cooperador na investigação do nexo casual e avaliação da capacidade funcional do periciado⁸.

A trajetória da Fisioterapia Forense inicia-se inopita nos anos 2000, quando uma paciente bancária com afastamento de auxílio doença e diagnosticada com tendinose de supraespinhal, solicitou ao Dr. José Ronaldo Veronesi Junior um atestado correspondente a sua funcionalidade; a fim de apresentá-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social. O profissional acatou a solicitação da paciente e compôs um documento dentro das normas técnicas do INSS e da Associação brasileira de normas técnicas, na qual foi entregue ao órgão público bem como a Justiça do Trabalho da Comarca de Dourados-MS. Com a aprovação do Juiz o fisioterapeuta foi convidado a realizar as perícias técnicas⁹.

Para exercer a atividade forense o profissional fisioterapeuta deve realizar formação complementar de especialização

pericial com carga horária mínima de 90 horas além de sua formação tradicional¹⁰.

Porém mesmo com a diversas possibilidades de atuação, a fisioterapia forense em sua maioria está associada ao âmbito trabalhista. Isto se deve ao contexto socioeconômico atual, onde cada vez mais trabalhadores exercem carga horária extensas em locais que quase em sua totalidade, são ergonomicamente despreparados pra tal; visando basicamente o aumento de desempenho da produção do trabalhador; tendo maior nível de exigência física e culminando na instalação das lesões por esforços repetitivos (LER) e de doenças osteomoleculares relacionadas ao trabalho (DORT)¹¹.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em 1998, definiu LER/DORT como¹²:

“Uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica, acompanhada ou não e alterações objetivas, que se manifesta principalmente no pescoço, cintura escapular e/ou membros superiores em decorrência do trabalho, podendo afetar tendões, músculos e nervos periféricos”.

As LER/DORTs advêm de movimentos repetitivos frequentes associados a ergonomia incorreta que geram injurias nos tecidos musculares, tendíneos e ligamentares; intimamente ligadas as atividades ocupacionais e as condições de desempenho das mesmas. Além de serem consideradas um problema de saúde publica¹³.

Nos últimos anos LER e DORTs correspondem de 80 a 90% dos acometimentos profissionais apontados na Previdência Social¹⁴.

Os principais acometimentos de LER/DORT estão a tenossinovite, a tendinite e a epicondilite¹¹.

O diagnóstico anatômico preciso desses eventos é difícil, particularmente em casos subagudos e crônicos, e o nexos com o trabalho tem sido objeto de questionamento, apesar das evidências epidemiológicas e ergonômicas¹².

Sendo assim, evidencia-se a importância de atuação do profissional fisioterapeuta para melhor avaliação e compreensão clínica da LER/DORT.

Assim a questão norteadora dessa pesquisa é: Quais são as atividades exercidas pelo fisioterapeuta forense no âmbito trabalhista?

Justifica-se a realização deste trabalho tendo em vista a inserção do tema em um âmbito contemporâneo, associado à escassez de literatura e frente ao interesse particular dos autores em apresentar, instruir, e esclarecer a área forense aos profissionais fisioterapeutas.

Objetivo

Descrever as principais atividades desempenhadas pelo fisioterapeuta Forense no âmbito trabalhista.

Materiais e Métodos

Tipo de Estudo:

Trata-se de um estudo bibliográfico com abordagem qualitativa.

Fontes:

Foram utilizadas as bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde BVS/ Bireme, além do livro “Perícia Judicial para fisioterapeutas” de Veronesi Júnior (2013), apostilas publicadas pela Associação Brasileira de Fisioterapia Forense e artigos didáticos publicados nos periódicos Fisioterapia Brasil e Revista Brasileira de Fisioterapia do Trabalho, Monografia de conclusão de curso de pós graduação *latu sensu* (2012), monografia pós graduação em Ergonomia (2012) e documentos legislativos elaborados pelos Órgãos reguladores da Classe Crefito e Conselho Regional de Fisioterapia e terapia Ocupacional (COFFITO), a saber da Autonomia e habilitação do fisioterapeuta para atuar como perito judicial (2009). Por fim foram consultados sites de consulta pública, como: Crefito, COFFITO, JusBrasil, DNA forense, Planalto Central e Associação Brasileira de Fisioterapia Forense.

Objetos de Estudo:

Para a fonte da BIREME, foram selecionados artigos indexados aos periódicos que atenderem aos critérios de inclusão:

- Possuir dois dos descritores em ciências da saúde “DECS” Fisioterapia Forense, Fisioterapia, Fisioterapeuta trabalho, Perícia e Atuação;
- Ter sido publicado de 2003 a 2013;
- Ter sido publicado nos idiomas português e inglês.

Para a fonte dos sites de consulta pública foram utilizadas as informações disponibilizadas que se referiram à atuação do fisioterapeuta forense no âmbito trabalhista, mediante leitura minuciosa e seleção pelo critério da análise de conteúdo temático implementada pela autora desta pesquisa.

Foram excluídos deste estudo os objetos

que não atenderem aos critérios de inclusão e literatura referente a outras áreas profissionais forenses.

Procedimento de Coleta de Dados:

Os dados foram coletados pessoalmente pela autora do estudo mediante busca nas fontes selecionada do período de fevereiro a abril de 2014.

Análise dos Dados:

Foi realizada análise qualitativa descritiva simples, calcada nas investigações das ciências sociais, visando obter significado, interpretação e discussão profunda superior ao senso comum ou subjetividade de um conteúdo que não pode ser quantificado¹⁵.

Resultados e Discussão

Após coletados os dados foram organizados de forma qualitativa conforme quadro 1.

Quadro 1: Distribuição da organização dos objetos. Cotia, 2014.

Título	Autor	Ano	Categorização
A atuação do fisioterapeuta nas perícias judiciais de LER/DORT.	Bernades, Veronesi Junior ¹⁶	2011	O papel do fisioterapeuta forense em âmbito trabalhista é investigar o nexos causal, que é a relação entre a patologia do trabalhador e as atividades exercidas pelo mesmo, Indicar o grau de capacidade funcional, averiguar o cumprimento normativo NR17, apresentar o prognóstico de reabilitação e possíveis soluções preventivas.
Resolução CREFITO-8 Nº 41	CREFITO-8 ¹⁷	2009	Realizar avaliação como prova de função muscular, avaliação ADM, eletromiografia, funções pulmonares, avaliação postural, fotometria, análise funcional do movimento humano, e interpretação de exames clínicos; se necessário requerer exames complementares; analisar os locais de trabalho; mensurar, quantificar e estabelecer a capacidade cinesiológica funcional e laboral do periciado.

A atuação do profissional fisioterapeuta nas constatações de incapacidade física e de nexo de causalidade.	Feliz ¹⁸	2011	Identificar o percentual do grau de incapacidade funcional e estabelecer a presença ou ausência de nexo de causa/concausa.
A importância do conhecimento em ergonomia nas perícias judiciais trabalhistas relacionadas as lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho (LER/DORT)	Brasil, Penha, Meija ¹⁹	2012	Elaborar laudo pericial estabelecendo nexo causal.
Fisioterapia Forense: Perícias Judiciais e Extrajudiciais para Fisioterapeutas.	Chagas ²⁰	2011	Analisar o nexo entre o movimento laboral, e o ato cirúrgico, o mecanismo de trauma e a incapacidade funcional.
As diferenças e características das perícias médicas para as perícias fisioterapêuticas.	Veronesi Junior ²¹	2013	Estabelecer nexo causal entre doença e atividade laboral e indicar a capacidade funcional residual a pós instalada a patologia.
A perícia judicial em casos de LER/DORT.	Figueiredo, Paradela, Lopes, Santos ²²	2006	Emitir laudos e pareceres técnicos.
Entrevista Dr. Ricardo Wallace das Chagas Lucas	Alves ²³	2011	Emitir laudo fisioterapêutico, qualificar e quantificar a capacidade residual do indivíduo.
O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: um estudo sobre as bases legais.	Mathias, Nascimento ²⁴	2012	Avaliar as funções musculoesqueléticas, Cinética-funcionais, definir indicadores de acidentes, adequar o posto de trabalho, identificar situações de risco, emitir laudos técnico-funcional, atestados e laudos de nexo causal laboral.
Da profissão, a Ética e a Perícia	Beraldo ²⁵	2013	Elaborar laudo pericial e cinesiológico funcional.

A atuação do fisioterapeuta forense trabalhista foi classificada em um comum acordo entre os autores dos objetos descritos na tabela acima, na qual evidenciou-se a elaboração do laudo de nexo causal e a avaliação cinético funcional do trabalhador com interpretação ergonômica, biomecânica e cinesiológica. Este possibilita compreender como as atividades laborais exercidas pelo mesmo contribuiu para a instalação da patologia, bem como mensurar o grau de capacidade funcional restante após a injúria, na qual a partir desta, molda-se o tratamento

de reabilitação do trabalhador.

Além da elaboração do laudo do nexo causal e avaliação cinético funcional, ressalta-se ainda outro ponto de atuação importante do fisioterapeuta forense trabalhista; está voltada a prevenção com a execução da ergonomia, visando aprimoramento cinético funcional e premeditação de acometimentos; sendo este fator relevante na instalação de patologias como LER/DORTs^{24,17,16}.

Conclusão

Concluimos que a principal atividade do fisioterapeuta forense em pleitos trabalhistas está relacionada a elaboração do nexos causal, devido sua interpretação ergonômica, biomecânica e cinesiológica entre a patologia instalada e as atividades que a desencadeou durante a jornada do trabalhador.

Evidencia-se que o fisioterapeuta forense apresenta em seu trabalho uma avaliação completa do trabalhador, desde seus componentes físicos, bem como a função desempenhada durante a vida e fatores ergonômicos.

Possibilitando uma interpretação ampla e coerente acerca do nexos causal entre patologia e atividades profissionais, reabilitação do trabalhador, adequação do posto de trabalho e prevenção de acometimentos funcionais. Tornando-se uma ferramenta de visão técnica a justiça, na qual embasada neste documento determina o veredicto final da ação.

Referências

1. Veronesi Júnior JR. Quantificação de capacidade funcional do periciado pelo método Veronesi para perícias judiciais. Rev Bras Osteopatia e Terapia Manual. 2010; 8(38):345-348.
2. Giustina BD. A história da fisioterapia e ações multidisciplinares e interdisciplinares na saúde. Monografia. Santa Catarina: Universidade do Sul de Santa Catarina. 2012.
3. Bispo Júnior JP. Formação em fisioterapia no Brasil: reflexões sobre a expansão do ensino e os modelos de formação. Rev Historia Ciência Saúde Manguinhos. 2009; 16(3):655-668.
4. Barros FBM. Poliomielite, filantropia e fisioterapia: o nascimento da profissão de fisioterapeuta no Rio de Janeiro dos anos 1950. Rev Ciência e Saúde Coletiva. 2008; 13(3):941-954.
5. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO. Definição de fisioterapia. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/conteudo/con_view.asp?secao=27>. Acesso em 17 mar 2014.
6. Lucas RWC. Fisioterapia forense: perícias judiciais e extra judiciais para fisioterapeutas. Atividades periciais e assistências técnicas desencadeadas pelo judiciário e perícias particulares de demanda forense para fisioterapeutas. Florianópolis. 2012.
7. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO. Resolução nº. 381, de 03 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.coffito.org.br/site/index.php/home/resolucoes-coffito/459-resolucao-n-381-2010-dispoe-sobre-a-elaboracao-e-emissao-pelo-fisioterapeuta-de-atestados-pareceres-e-laudos-periciais.html>>. Acesso em 26 abr 2014.
8. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região. Por unanimidade, TST respalda a atuação do fisioterapeuta como perito judicial. 2012. Disponível em: <http://www.crefito8.org.br/site/images/newsletter/images/11_20/tst_decisao_fisioterapeuta_perito.pdf>. Acesso em 29 abr 2014.
9. Veronesi Júnior JR. Histórico das perícias realizadas pelos fisioterapeutas. 2012. Disponível em: <<http://www.ieduv.com.br/blog/category/pericia-judicial/>>. Acesso em 27 mar 2014.
10. Veronesi Júnior JR. Perícia judicial para fisioterapeutas: perícia técnica cinesiológica-funcional, assistência técnica judicial, modelos e legislações. São Paulo: Andreoli, 2º ed. 2013.
11. Echeverria ALPB, Pereira MEC. A dimensão psicopatológica da LER/DORT (Lesões por esforços repetitivos/distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho). Rev Latino Am Psicopatologia Fundamental. 2007; 10(4).

12. Brasil. Ministério da Saúde. Norma técnica do INSS. Ordem de Serviço/INSS n. 606/1998. Brasília: Ministério da Saúde. 2001.
13. Criscuolo TR. Estudo de caso de uma perícia judicial em processo trabalhista. Rev IPOG Especialize Online. 2011.
14. O'Neill MJ. A Invisibilidade das LER/DORT. 2001. Disponível em: <www.uol.com.br/prevler/artigos.htm>. Acesso em 12 abr 2014.
15. Minayo MCS. O desafio do conhecimento pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 8ª ed. 2004.
16. Bernades JM, Veronesi Júnior JR. A atuação do fisioterapeuta nas pericias judiciais de LER/DORT. Rev Fisioterapia Brasil. 2011; 12(3):232-236.
17. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região. Resolução CREFITO-8 Nº 41 de 18 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.crefito8.org.br/site/legislacao/crefito8/resolucao_crefito8_41_09.html>. Acesso em 20 abr 2014.
18. Feliz TC. A atuação do profissional fisioterapeuta nas constatações de incapacidade física e de nexos de causalidade. Rev Bras Fisioterapia do Trabalho. 2011; 1(3):98-99.
19. Brasil LSS, Penha AA, Meija DPM. A importância do conhecimento em ergonomia nas pericias judiciais trabalhistas relacionadas a lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT). Monografia. Goiânia: Faculdade Ávila. 2012.
20. Lucas RWC. Conheça o campo de atuação do profissional fisioterapeuta perito. 2013. Disponível em: <http://www.crefito8.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=888:conheca-o-campo-de-atuacao-do-profissional-fisioterapeuta-perito&catid=13:noticias&Itemid=14>. Acesso em 19 abr 2014.
21. Veronesi Júnior JR. As diferenças e características das perícias médicas para as perícias fisioterapêuticas. 2013. Disponível em: <<http://veronesijusbrasil.com.br/artigos/111859030/as-diferencas-e-caracteristicas-das-pericias-medicas-para-as-pericias-fisioterapeutica>>. Acesso em 19 abr 2014.
22. Santos S, Lopes AEL, Figueiredo ALS, Paradela ER. A perícia judicial em casos de LER/DORT. 2008. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/direito-artigos/a-pericia-judicial-em-casos-de-lerdort-380009.html>>. Acesso em 25 mar 2014.
23. Alves H. Entrevista Dr. Ricardo Wallace das Chagas Lucas. Rev Bras Fisioterapia do Trabalho. 2011; 1(3):106.
24. Matias C, Nascimento AMC. O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: um estudo sobre as bases legais. IEDUV Ciência. 2014; 1(2):49-53.
25. Beraldo P. Da profissão, a ética e a perícia. In: Veronesi Júnior JR. Pericias judiciais para fisioterapeutas. São Paulo: Andreoli, 2º ed. 2013; 45-50.